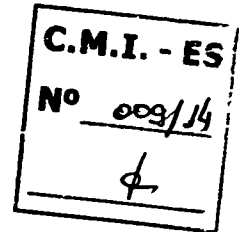




18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 267/2014
Data 28/02/2014
Protocolista [assinatura]



LEI N.º1082/2014

Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica fixado em 7%(sete por cento) o valor do reajuste geral anual ao vencimento base dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.1.90.11.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2014.

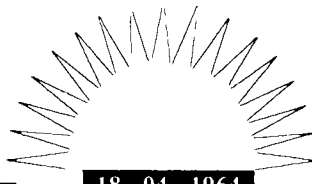
ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 28 de fevereiro de 2014.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

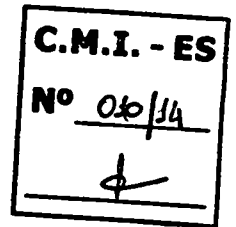


TABELA LEI 1 082/2014 - FEVEREIRO

CARREIRA	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	911,13	965,79	1 023,75	1 085,17	1 150,29	1 219,31	1.292,49	1 370,04	1.452,28
II	1 242,45	1 317,00	1 396,01	1 479,79	1.568,55	1 662,67	1 762,44	1 868,18	1 980,27
III	1 905,09	2 019,40	2 140,55	2 268,99	2 405,11	2 549,46	2 702,41	2 864,54	3 036,42
IV	2 346,85	2 487,66	2 636,92	2 795,14	2 962,86	3 140,62	3 329,06	3 528,82	3 740,56